

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 550/2013

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA INSTITUIR A TRIBUNA LIVRE NA SESSÃO ORDINÁRIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/05/2013 04/06/2013 IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 779/2013 - Autoria: Bancada do PT

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CÂMARA - Regimento Interno - Tribuna Livre

Autor: BANCADA DO PT - GERSON HENRIQUE SARTORI,CELSO LUIZ ARANTES,PAULO EDUARDO SILVA

MALERBA



١

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

proc. 66.892

RESOLUÇÃO Nº. 550, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de maio de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. (...)

(...)

IV - Tribuna Livre.

(...)

§ 4º. A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

I-a pessoa interessada comprovará ser:

- a) eleitor ou eleitora neste Município; ou
- b) representante legal ou pessoa credenciada por:
- 1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste

Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste

Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

- a) na própria Câmara ou via internet;
- b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;
 - c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sitio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3

(três) por sessão;

V-a pessoa inscrita:

ou)



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Resolução nº, 550 - fls. 2)

a) disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;

- b) só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;
- c) respeitará o Regimento Interno;
- d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:
- 1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;
- 2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer

autoridade constituída;

- e) responderá pelos conceitos que emitir;
- f) não será aparteada por Vereador.
- § 5°. Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.". (NR)
 - Art. 2°. É revogada a Resolução nº. 293, de 16 de agosto de 1984.
 - Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois

mil e treze (28/05/2013).

GERSON SĂRTORI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,

em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013)

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa